



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1212/2017
02 DE JUNHO DE 2017

CRIA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442/2005, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653/2009, o cargo de Fisioterapeuta, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
FISIOTERAPEUTA	01	30 h	11

Parágrafo Único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 02 DE JUNHO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

02 / 06 / 2017 a 21 / 06 / 2017

Responsável: Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Padrão: 11 (ONZE)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins, bem como em domicílios, em casos onde o paciente não tem condições de locomoção.

Atribuições: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: 21 anos.

b) Instrução: Curso Superior completo em Fisioterapia.

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.